



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 250/2026

Várzea Alegre - CE, 22 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor:


Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 22 de abril do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores, em 1ª e 2ª discussão, o **Projeto de Lei Nº. 023/2026, de 14 de abril de 2026**, de autoria do Senhor **Flávio Salviano Lima Filho**, prefeito municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 23/04/26
ASS.: [Assinatura]



OFÍCIO Nº 173/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 14 de abril de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 15/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 14/04/26

FUNÇÃOÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE ABRIL DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[Assinatura]*

[Assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal/FINISA, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à aquisição de frota de veículos para o Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional do imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes dessa Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata essa Lei, em carácter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

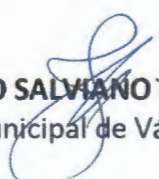
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.


Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

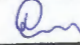
Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 14 de abril de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre – CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - C
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 023, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a captação de recursos destinados à aquisição de frota de veículos para atendimento das demandas administrativas operacionais do Município de Várzea Alegre, visando à modernização da estrutura pública e à melhoria na prestação dos serviços à população.

A renovação e ampliação da frota municipal constitui medida estratégica para garantir maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, infraestrutura, educação e demais setores que dependem diretamente de deslocamento e logística para execução de suas atividades.

Cumprе destacar que a utilização de recursos oriundos de operação de crédito possibilita ao Município realizar investimentos imediatos em bens duráveis, com impacto direto na qualidade dos serviços públicos, sem comprometer de forma abrupta o fluxo financeiro da administração, uma vez que os pagamentos são diluídos ao longo do tempo.

Ressalte-se que a contratação da operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições legais, estando condicionada à análise da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, mediante envio do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal.

Destaca-se, ainda, que o presente Projeto de Lei se encontra adequado ao modelo exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), contemplando, inclusive, a indicação expressa da instituição financeira a ser contratada, requisito indispensável para a aprovação da operação de crédito.

Importante frisar que os investimentos pretendidos possuem caráter estruturante e contribuirão diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional do Município, refletindo em melhores condições de atendimento à população.

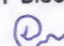
Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres Vereadores, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - U.
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27.04.26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - U.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27.04.26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 035/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 023/2026, de 14 de abril de 2026, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 22 de abril, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2026, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Flavio Salviano Lima Filho, em regime de urgência, nos termos do Ofício nº 173/2026-GAB.

A proposta tem por objeto autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal/FINISA, no montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados à aquisição de frota de veículos para atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da Resolução CMN nº 4.995/2022.

2.1. Competência Legislativa e Iniciativa

Nos termos do art. 50 combinado com o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre (LOM), cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal iniciar projetos de lei que autorizem operações de crédito. O projeto observa esse

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/26

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

requisito formal, pois foi encaminhado pelo Prefeito Municipal mediante Ofício e Mensagem de Lei específica, atendendo ao pressuposto constitucional previsto no art. 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

Cumprе ressaltar que a **autorização legislativa prévia é exigência indeclinável para a contratação de operações de crédito por entes municipais, conforme estabelecem o art. 32, §1º, I, da LRF e o art. 7º.**

O programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento é uma linha de crédito operada pela Caixa Econômica Federal (CEF) voltada ao financiamento de investimentos municipais em infraestrutura, saneamento, transporte e logística, entre outros. A operação se enquadra no conceito de "operação de crédito" previsto no art. 29, inciso III, da LRF, correspondendo a um compromisso financeiro assumido pelo Município em razão de mútuo.

Em razão da complexidade do assunto, torna-se imperioso analisar a chamada "Regra de Ouro" para financiamentos nesse sentido. A chamada "Regra de Ouro", inscrita no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, **veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital previstas no orçamento. Trata-se de uma regra de equilíbrio fiscal estrutural: o Estado só pode se endividar para investir, não para custear despesas correntes.**

No caso em exame, a destinação dos recursos é a aquisição de frota de veículos, que se classifica contabilmente como despesa de capital – investimento, na categoria econômica prevista no art. 12, §4º, da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Veículos e equipamentos adquiridos com caráter de bem durável e permanente integram o patrimônio público e são, portanto, bens de capital.

Desse modo, a operação está em conformidade com a Regra de Ouro, não havendo óbice constitucional sob esse ângulo, desde que, na execução orçamentária, haja dotação de capital suficiente para acomodar o ingresso da receita de

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

crédito, o que o próprio art. 3º do PL assegura ao prever a consignação dos recursos como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

O art. 35 da LRF veda, em regra, a realização de operação de crédito entre entes federados. O §1º do mesmo dispositivo cria exceção para operações entre instituição financeira estatal e ente federado, desde que os recursos não se destinem a financiar despesas correntes. **O STF reconheceu a constitucionalidade desse regime na ADI 2.250.**

No PL 023/2026, os recursos se destinam à aquisição de bens de capital (veículos), afastando completamente a incidência da vedação. Não há, portanto, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade nesse ponto.

O art. 2º do Projeto de Lei em análise autoriza a vinculação de cotas de ICMS e FPM como garantia da operação. Essa modalidade de garantia está expressamente autorizada pelo art. 167, inciso IV, e §4º, da Constituição Federal, que permitem a vinculação de receitas tributárias para garantia de operações de crédito. Não há, portanto, inconstitucionalidade nessa cláusula.

O padrão de oferecer ICMS e FPM como contragarantia é amplamente adotado por municípios brasileiros em operações com a CEF/FINISA, sendo prática consolidada e validada pelos Tribunais de Contas e pela STN.

A Mensagem de Lei que acompanha o PL 023/2026 reconhece expressamente essa exigência e afirma que o projeto está "adequado ao modelo exigido pela STN, constante no Manual para Instrução de Pleitos (MIP)". A autorização legislativa concedida pelo presente PL é uma das etapas do processo.

O art. 15 da RSF nº 43/2001 proíbe a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao término do mandato do Prefeito. Considerando que o mandato do atual Prefeito Municipal de Várzea Alegre se encerra em 31 de dezembro de 2028, o prazo proibitivo somente teria início em 3 de setembro de 2028. O projeto é apresentado em abril de 2026, de modo que não há óbice temporal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/26

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Diante de todo o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, tendo examinado o Projeto de Lei nº 023/2026 sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, e não havendo vícios que maculem a proposição, opina pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei.

Várzea Alegre, 22 de abril de 2026

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 22/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 023/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 023/2026, de 14 de abril de 2026, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

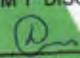
2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 023, de 14 de abril de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento – CFO após aprovação de constitucionalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal.

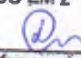
A proposta autoriza a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para aquisição de frota de veículos municipais, com vinculação de ICMS e/ou FPM como garantia, conforme os termos da Resolução CMN nº 4.995/2022 e das normas de responsabilidade fiscal.

O FINISA é uma linha de crédito da Caixa Econômica Federal voltada ao financiamento de investimentos em infraestrutura por entes públicos, especialmente municípios. Os recursos são aplicados exclusivamente em despesas de capital – como

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

obras, equipamentos e veículos – sendo vedado, por norma expressa, seu uso para custear despesas correntes (folha de pagamento, materiais de consumo, etc.).

O programa funciona como um financiamento a prazo: o município recebe o valor contratado de uma vez (para executar o investimento), e devolve em parcelas mensais ao longo de anos, acrescidas de juros. Isso permite ao Município adquirir bens de alto valor imediatamente, sem comprometer de forma abrupta o fluxo de caixa mensal.

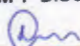
A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, é a lei federal que estabelece regras para que os governos municipais, estaduais e federal gastem dentro de suas possibilidades, evitando o superendividamento. Pense nela como o "estatuto da prudência financeira pública".

Para que um município possa contratar uma operação de crédito como esta, a LRF e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 exigem o cumprimento de três limites fundamentais, todos calculados sobre a Receita Corrente Líquida – RCL (que é, em termos simples, a receita efetiva do município num período, descontadas certas transferências):

LIMITE	NORMA	PERCENTUAL MÁXIMO
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	RSF nº 40/2001, art. 3º, II	Máx. 120% da RCL
Novas operações de crédito no exercício	RSF nº 43/2001, art. 7º, I	Máx. 16% da RCL
Serviço da dívida anual (amortizações + juros)	RSF nº 43/2001, art. 7º, II	Máx. 11,5% da RCL

A "Regra de Ouro" (art. 167, III, da CF/88 e art. 12, §2º, da LRF) determina que o total de receitas provenientes de operações de crédito não pode ser maior do que

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/09/2016


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/09/2016


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNO





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

as despesas de capital previstas no orçamento. Em termos práticos: o Município só pode pegar emprestado para investir, não para pagar salários ou despesas do dia a dia.

No caso do PL 023/2026, os R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) serão aplicados em aquisição de veículos, que são bens duráveis integrantes do patrimônio público – portanto, despesa de capital. A operação é compatível com a Regra de Ouro, desde que exista (ou seja aberta por crédito adicional) dotação orçamentária de capital equivalente.

O art. 3º do próprio PL já prevê essa exigência ao determinar que os recursos "deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais". O art. 4º complementa ao exigir a consignação de dotações para amortizações e encargos anuais, o que demonstra técnica orçamentária adequada.

Do ponto de vista da prudência fiscal, cabe a esta Comissão ponderar sobre o impacto do endividamento na capacidade financeira do Município. A contratação de R\$ 4 milhões representará, ao longo dos anos de amortização, despesa anual com serviço da dívida (principal + juros), que deverá ser suportada pelo orçamento municipal sem comprometer outros serviços essenciais.

A Mensagem de Lei destaca que a operação por financiamento "dilui os pagamentos ao longo do tempo", preservando o fluxo financeiro da administração. Esse argumento é válido para bens de vida útil longa como veículos.

A aquisição de frota de veículos justifica-se como medida de interesse público de natureza estruturante. Municípios de porte médio como Várzea Alegre dependem de frota própria para a operação de serviços essenciais: transporte de pacientes, atendimento de assistência social, fiscalização, execução de obras e manutenção de estradas rurais, entre outros.

A Mensagem de Lei é específica ao apontar que a renovação e ampliação da frota visa atender às áreas de saúde, assistência social, infraestrutura e educação. Esta Comissão recomenda que, ao longo da execução, o Executivo mantenha registros

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:

AFNÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

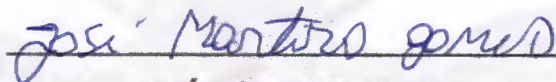
claros sobre quais veículos foram adquiridos, suas destinações por secretaria e os empenhos correspondentes, permitindo o controle pelo TCE-CE e pelos próprios vereadores.

A Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, após examinar o Projeto de Lei nº 023/2026 sob os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal, conclui que a proposição está tecnicamente fundamentada, atende aos requisitos formais da LRF e das Resoluções do Senado Federal, e representa medida de interesse público justificado.

A efetividade da operação de crédito dependerá, na fase de execução, da aprovação do PVL pela STN/CEF e da comprovação da regularidade fiscal do Município. Esta Comissão recomenda que esses instrumentos sejam apresentados à Mesa Diretora antes da assinatura do contrato, a título de controle legislativo.

Por tais fundamentos, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Várzea Alegre, 20 de abril de 2026



JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

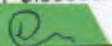


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNAL





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

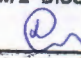
WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/11/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/11/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

